

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002788/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021588/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007937/2014-25
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PR, CNPJ n. 75.103.192/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIEL DE FREITAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

Ficam assegurados os seguintes salários normativos, a partir de 01.04.2014, devidamente atualizados:

- a) Para serventes o valor estabelecido será **R\$ 1.018,20**.
- b) Para pessoal administrativo o valor estabelecido será de **R\$ 1.412,94**.
- c) Para agentes de fiscalização o valor estabelecido será de **R\$ 1.901,44**.

CLÁUSULA QUARTA - DA INCORPORAÇÃO DO ABONO SALARIAL

O Abono Salarial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que trata a cláusula oitava do ACT 2013/2014, será incorporado ao salário nominal da faixa salarial 01 (um) de cada cargo, constante na tabela Salarial do CRMV-PR, mantendo a progressão de 3,5% (três virgula cinco por cento) nas demais faixas salariais, a partir de 01/04/2014.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2014 no percentual de 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento), correspondente a variação integral do INPC, acumulada no período de 01 de março de 2013 a 31 de março de 2014 (treze meses), devido à alteração da data base.

CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO REAL

Os salários já reajustados, na forma da cláusula anterior, receberão aumento real no percentual de 7% (sete por cento), atendendo ao previsto no Parágrafo Único da cláusula terceira do ACT 2013/2014.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários continuarão a serem pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o último dia útil de cada mês. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária, contada a partir do 5º dia útil do mês subsequente, em valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre os valores dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva, devida a cada empregado, observando-se a limitação do artigo 920 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTO

O pagamento de salário deverá ser feito mediante recibo ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTO AO SALÁRIO DO MÉDICO VETERINÁRIO

Fica estabelecido complemento aos salários dos médicos veterinários em valor correspondente a diferença do valor total percebido em folha de pagamento e aquele estabelecido como salário mínimo profissional pela Lei Federal nº 4.950-A de 22 de abril de 1966.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão temporária, será assegurado ao substituto o adicional referente à gratificação de função, apenas enquanto a substituição perdurar, desde que o período seja superior a 15 dias corridos, excluídas outras vantagens de caráter pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO POR OCASIÃO DAS FÉRIAS

O CRMV-PR concederá empréstimo de até um salário base do funcionário, por ocasião das férias, aos que solicitarem com 30 (trinta) dias de antecedência do período concessivo, com desconto em folha e parcelado em até 06 (seis) parcelas. Sendo o vencimento da primeira parcela descontado no mês subsequente ao do retorno do funcionário. A solicitação ficará sujeita à aprovação da CRH e Financeiro e já deve conter a autorização de desconto das parcelas em folha de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O CRMV-PR pagará até o dia 30 de junho de 2014 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário - 1ª parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias ou manifestar-se formalmente recusando o adiantamento com 30 (trinta) dias de antecedência.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRESSÃO SALARIAL

Todos os funcionários contratados com um ano ou mais de exercício profissional no CRMV-PR terão direito à progressão salarial no importe de 3,5% (três e meio por cento) calculado sobre o salário base do integrante da categoria profissional pelo tempo de serviço. Esta progressão se dará bianualmente, sendo intercalada com o avanço salarial por mérito, decorrente de Avaliação de Desempenho Individual. Desta forma asseguramos aumentos salariais automáticos, para a faixa salarial imediatamente seguinte, para todos os funcionários por critérios de antiguidade e merecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O CRMV-PR estabelece a avaliação de desempenho por mérito e com direito à progressão salarial bianualmente, como forma de avaliação do desempenho individual de cada funcionário. A alteração salarial por mérito está estritamente ligada a Avaliação de Desempenho do funcionário, sendo necessário que o mesmo atinja todos os índices estabelecidos, para ser contemplado com a evolução horizontal de seu cargo, podendo o funcionário permanecer em sua faixa salarial atual, progredir 3,5% (três vírgula cinco por cento) ou 7,0% (sete por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho no período noturno, assim definido o prestado entre 22:00 e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, considerando esta com a duração de 53 minutos, nos termos do art. 73 §1º da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida ajuda de custo alimentação a todos os integrantes da categoria profissional, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, discriminado no holerite ou recibo de pagamento. Tendo em vista que o benefício é concedido para o exercício do trabalho, não representa verba salarial e será pago antecipadamente, até o último dia útil do mês anterior ao que será indenizado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Serão concedidos aos integrantes da categoria profissional durante a vigência deste acordo, no mínimo, 484 vales transportes, sendo 44 (quarenta e quatro) por mês, os quais serão colocados à disposição dos funcionários até último dia útil de cada mês para utilização no mês subsequente, não incorporando ao salário, nem incidindo retenção de tributos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser concedido número diverso ao previsto nesta cláusula desde que comprovada a necessidade mediante declaração firmada pelo respectivo funcionário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRMV-PR manterá convênio de assistência médica para os seus empregados, com pagamento parcial a todos os funcionários, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) ao titular e de 50% (cinquenta por cento) aos cônjuges e filhos até vinte e cinco anos de idade incompletos, cujos descontos dos 5% (cinco por cento) do titular e 50% (cinquenta por cento) dos dependentes legais (cônjuge e filhos), dar-se-ão em folha de pagamento, mediante as respectivas autorizações dos beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista que a inclusão dos dependentes legais como beneficiários do plano de saúde ocorre mediante declaração do funcionário, este se compromete a manter atualizado o cadastro daqueles, bem como a comunicar a eventual extinção da condição de dependência, conforme previsto nesta cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

O CRMV-PR pagará auxílio-funeral àquele que comprovadamente custear as despesas com o funeral do funcionário, no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

O CRMV-PR concederá 120 dias de licença maternidade e garante a prorrogação por 60 dias, conforme previsto no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação prevista no caput será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empregada não poderá exercer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O CRMV-PR restituirá a todos os funcionários as despesas de creche com filhos até 06 (seis) anos de idade, até o limite de R\$ 602,00 (seiscentos e dois reais), independentemente do número de filhos, mediante a comprovação do pagamento a terceiros, através de nota fiscal ou outro documento contábil emitido por pessoa jurídica, que deverá ser apresentado até o dia 10 do mês subsequente à realização

da despesa, a título de ressarcimento. Tal reembolso tem natureza eminentemente indenizatória e será feito juntamente com o pagamento dos salários. Caso o trabalhador não entregue os comprovantes até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para o mês subsequente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

O CRMV-PR concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CRMV-PR manterá a extensão da licença-paternidade, na forma da lei, aos pais adotantes, ou seja, serão concedidos 03 (três) dias úteis consecutivos ao pai, no decorrer da primeira semana de adoção..

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria a partir de 1 (um) ano de serviço, conforme artigo 477, parágrafo 1º da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio obedecerá ao disposto na Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, bem como à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e a tabela abaixo:

Tempo de Serviço	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (nº de dias)	Dias de acréscimo
até 1 ano	30	0
mais de 1ano	33	3
mais de 2 anos	36	6
mais de 3 anos	39	9
mais de 4 anos	42	12
mais de 5 anos	45	15
mais de 6 anos	48	18
mais de 7 anos	51	21
mais de 8 anos	54	24
mais de 9 anos	57	27
mais de 10 anos	60	30
mais de 11 anos	63	33
mais de 12 anos	66	36
mais de 13 anos	69	39
mais de 14 anos	72	42
mais de 15 anos	75	45
mais de 16 anos	78	48
mais de 17 anos	81	51
mais de 18 anos	84	54
mais de 19 anos	87	57
20 anos ou mais	90	60

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aviso prévio proporcional constante do *caput* desta cláusula é aplicável a todos os empregados na dispensa sem justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aviso prévio, quando cumprido, será sempre de 30 dias, conforme previsto no art. 487, da CLT. Nas demissões sem justa causa, o aviso prévio proporcional que exceder a 30 dias será sempre indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

O CRMV-PR envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de Segurança e Medicina do Trabalho aos funcionários envolvendo exames periódicos, com objetivo de minimizar o índice de stress e as doenças relacionadas ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho realizará sem ônus para os empregados e conforme definido no PPRA e PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, devendo o empregado receber cópia dos resultados desses exames.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O empregado em vias de se aposentar: nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à implementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, desde que o contrato de trabalho vigore há pelo menos 5 (cinco) anos e que o fato seja comunicado ao empregador até no momento da homologação da rescisão contratual, devendo ser comunicado ainda pelo empregado, o tempo que falta para a aposentadoria;
- b) O pai: por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho, cuja respectiva certidão de nascimento tenha sido entregue ao Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- c) A gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto não criminoso, devidamente comprovado por atestado médico a ser entregue mediante recibo até a data do pagamento das verbas rescisórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sábado. O trabalho em domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O caput desta cláusula será aplicado aos funcionários não abrangidos pela cláusula seguinte e aqueles funcionários que, mesmo abrangidos pela cláusula seguinte, excedam à segunda hora extra diária, conforme disposto em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização de horas extraordinárias, ainda que mediante compensação, esta condicionada à prévia autorização da Coordenadoria de Recursos Humanos e da diretoria do CRMV-PR, mediante formulário próprio.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A presente cláusula visa à implantação e regulamentação da compensação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de Banco de Horas, conforme a Lei 9.601/98, c.c o art. 59 da CLT, aos trabalhadores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente acordo será estendido aos empregados que vierem a ser contratados durante a vigência do presente acordo desde que, se enquadrem nas condições estabelecidas no caput desta cláusula, mediante assinatura de termo de adesão a ser colhido pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O parâmetro de compensação de horas será entendido como: 1 (uma) hora trabalhada, por 1 (uma) hora compensada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão consideradas como extra as horas que ultrapassarem a oitava hora/dia, obedecido ao limite de duas horas/dia, que deverão ser compensadas em até 90 (noventa dias).

PARÁGRAFO QUARTO: As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado (domingos e feriados nacionais e estaduais) não farão parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica desde já estabelecido que os saldos do banco de horas serão zerados, preferencialmente, a cada 90 (noventa dias), observando especialmente o último dia do mês de março de cada ano, sendo pagas como extraordinárias as horas cumpridas e não compensadas e zerada a contagem para início de nova contabilização, que não poderá ultrapassar o período da vigência do presente Acordo Coletivo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA PRÉ-ASSINALADO

Considerando a Portaria MTE nº 1.510 de 21 de agosto de 2009, bem como o parágrafo 2º do artigo 74 da CLT, fica estabelecida a pré-assinalação do registro do horário de intervalo para repouso e alimentação no Sistema Eletrônico de Ponto dos funcionários do CRMV-PR. Para o cargo de servente, o horário do intervalo será das 11:00 às 12:00 horas e para os demais cargos o horário será das 12:00 às 13:00 horas.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais que aludem os incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT, respeitando os critérios mais vantajosos, ficam assim estabelecidas:

I - 3 (três) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã(o) ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);

II - 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;

III - 3 (três) dias úteis consecutivos ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;

IV - 2 (dois) dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

V - 1 (um) dia por ano para doação de sangue, devidamente comprovado;

VI - 4 (quatro) períodos (manhã ou tarde) por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta de empregado estudante, pelos motivos de prestação de exames de cursos

regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que , haja aviso com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRMV-PR abonará as horas faltantes de mães ou pais que se ausentarem do serviço para participação de reunião de acompanhamento escolar, condicionado à comunicação prévia e mediante a devida comprovação do compromisso. O abono será do período de afastamento comprovado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS PONTE

Nos dias 02/05/2014 e 20/06/2014 não haverá expediente no Conselho e o saldo de horas não trabalhadas serão computados no banco de horas, para compensação futura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O Conselho, a título de reconhecimento pelos serviços prestados, concederá aos funcionários uma semana de descanso entre a semana do natal (dia 22/12 a 26/12) e a semana de ano novo (dia 29/12 a 02/01).

PARÁGRAFO ÚNICO: O funcionário em comum acordo com a Coordenadoria de Recursos Humanos do Conselho, deverá escolher em qual das semanas ele usufruirá o benefício.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS DOS EMPREGADOS EM REGIME PARCIAL

Fica estabelecido que aos empregados em regime parcial (artigo 58-A, da CLT) serão concedidas férias de 30 (trinta) dias, observando-se a vedação à indenização de até 1/3 das férias, bem como a obrigatoriedade de usufruto em um só período.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

O CRMV-PR colocará a disposição do Sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, respeitando-se individualmente o limite de 02 (dois) períodos por mês.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CRMV-PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados, serão repassados ao Sindicato no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao Sindicato, no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O CRMV-PR se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 3,5% (três virgula cinco por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1,5% (um virgula cinco por cento) no mês de julho/2014, 1% (um por cento) no mês de agosto/2014 e mais 1% (um por cento) no mês de setembro/2014, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, que deverá ser manifestado individualmente pelo empregado, no prazo de até 10 (dez) dias subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento individual com identificação e assinatura do oponente e o recebimento pelo representante do Sindifisc-PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo oposição por parte do empregado e tendo o mesmo cumprido o disposto no parágrafo anterior, o Sindifisc-PR comunicará o CRMV-PR que ficará desobrigado de descontar a reversão salarial, no valor equivalente a 3% (três por cento) do salário percebido pelo empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes neste instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2015, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

**ANTONIO MARSENGO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DO PARANA**

**ELIEL DE FREITAS
PRESIDENTE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PR